



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Edital nº 283/2013

FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56º do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor da deliberação tomada na reunião, datada do dia 24 de outubro de 2013, relativa à “Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo”, publicada em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Alexander
21.10.2013
[Signature]
Aprovado
por unanimidade
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
24-10-2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Considerando que:

- a) O quadro de atribuições prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) À câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, estatuídas no artigo 33.º do citado diploma e em vários normativos avulsos;
- c) É imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) De acordo com a alínea b), do nº 1, do artigo 58.º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores;
- e) Se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações, sendo que o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente atendendo à dimensão do município do Funchal e suas características, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas;
- f) O nº 2 do citado artigo estabelece ser da competência da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido no número anterior.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Tenho a honra de propor que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 2, do artigo 58.º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro **fixar em 1 (um)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal.

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo